



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401.

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ofício GAB407/22

Ouro Fino, 21 de dezembro de 2022.

Referência: Ofício nº 649/2022 - Requerimento nº 065/2022

Exmo. Sr.

Vanderlei Cândido de Almeida

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino.

Ouro Fino – Minas Gerais

Prezado Senhor.

Em atendimento ao solicitado no Requerimento nº 065/2022 aprovado em 07 de dezembro de 2022, servimo-nos do presente para informar o quanto se segue.

a) Com relação aos estudos orçamentários para adequação do piso dos Agentes de Combates às Endemias, temos que a EC nº 120/2022 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da CF para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, passando o art. 198 da CF a vigorar nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401.

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 198

(...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."

Assim temos que, para o pagamento do piso se faz necessário que a União efetue o repasse dos incentivos financeiros, o que ainda não ocorreu.

Tão logo seja feito o repasse, será elaborado o necessário Projeto de Lei, devidamente instruído com o necessário estudo de impacto orçamentário-financeiro.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401.

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

b) Os vencimentos serão reajustados tão logo o Município passe a receber regularmente valor na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) prevista no § 1º da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

c) Sim, o Município providenciou o cadastro dos ACE's junto ao Ministério da Saúde, sendo que nos termos da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 (cópia anexa), o Município de Ouro Fino foi considerado elegível para o recebimento dos recursos, mas até a presente data não foram repassados.

d) Como respondido nas alíneas "a" e "b" o Município ainda não recebe a Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

e) Sim, os atuais ACE's percebem o Adicional de Insalubridade.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401.

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

f) As informações relacionadas ao recebimento de Adicional de Insalubridade são informadas na GEFIP e no E-Social.

É o que temos a informar até o presente momento e, na oportunidade reiteramos nossos mais protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Sheilla de Oliveira Faria
Diretora Municipal de Saúde



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que aprova os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação nº 06, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 29 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MG nº 2.663, de 9 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 128, de 24 de janeiro de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde e ao incentivo aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que aprova os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019 e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.739, de 16 de fevereiro de 2022, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que aprova os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.799, de 19 de abril de 2022, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que aprova os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.893, de 20 de julho de 2022, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que aprova os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.943, de 21 de setembro de 2022, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que aprova os valores anuais do Piso Fixo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019, e dá outras providências;

- a manifestação dos municípios de Dolores do Turvo, Itamonte, Ouro Fino, Pirapetinga, Ribeirão Vermelho e Três Pontas por apresentarem as documentações necessárias para elegibilidade dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) nos termos da Portaria GM/MS nº 2.663/2019, para fins de recebimento da Assistência Financeira Complementar da União (AFC); e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 291ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo Único – A alteração se dá em virtude da necessidade de exclusão dos municípios de Dolores do Turvo, Itamonte, Ouro Fino, Pirapetinga, Ribeirão Vermelho e Três Pontas apresentarem documentação para elegibilidade dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da Portaria GM/MG nº 2.663/2019.

Art. 2º - Os municípios de Dolores do Turvo, Itamonte, Ouro Fino, Pirapetinga, Ribeirão Vermelho e Três Pontas tornam elegíveis para fins de recebimento da Assistência Financeira Complementar da União (AFC), referente aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), nos termos da Portaria MS/GM nº 2.663, de 9 de outubro de 2019 e Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.055, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º - Os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) para os municípios de Dolores do Turvo, Itamonte, Ouro Fino, Pirapetinga, Ribeirão Vermelho e Três Pontas se mantêm, nos termos da Portaria GM/MS nº 128, de 24 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.055, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019” (nr)

MUNICÍPIOS QUE NÃO POSSUEM AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)
ELEGÍVEIS NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MG nº 2.663/2019

Nº	IBGE	Município	População IBGE 2017	Nº ACE Elegíveis	Nº Parâmetro de Agentes
01	310050	Açucena	9.997	0	04
02	310180	Alpercata	7.515	0	04
03	310610	Belmiro Braga	3.503	0	02
04	310690	Bicas	14.545	0	07
05	311070	Cambuquira	13.053	0	06
06	311205	Cantagalo	4.517	0	02
07	311250	Capim Branco	9.678	0	04
08	311290	Caputira	9.431	0	03
09	311310	Caranaíba	3.299	0	02
10	311850	Consolação	1.810	0	02
11	311880	Coração de Jesus	27.052	0	08
12	311970	Coronel Xavier Chaves	3.471	0	02
13	312110	Delfim Moreira	8.205	0	03
14	312350	Douradoquara	1.930	0	02
15	312352	Durandé	7.884	0	03
16	312390	Entre Rios de Minas	15.292	0	05
17	312530	Faria Lemos	3.371	0	02
18	312735	Glaucilândia	3.160	0	02
19	312850	Guarará	3.938	0	02
20	313060	Inconfidentes	7.356	0	03
21	313080	Ingaí	2.785	0	02
22	313180	Itabirinha	11.498	0	05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23	313240	Itajubá	97.000	0	42
24	313650	Jordânia	10.901	0	04
25	313790	Lamim	3.498	0	02
26	313910	Madre de Deus de Minas	5.153	0	03
27	314040	Marmelópolis	2.900	0	02
28	314055	Mata Verde	8.539	0	04
29	314190	Minduri	3.970	0	02
30	314435	Naque	6.930	0	03
31	314660	Paiva	1.577	0	02
32	314780	Passa-Vinte	2.104	0	02
33	314820	Patrocínio do Muriaé	5.680	0	03
34	315020	Piedade de Ponte Nova	4.213	0	02
35	315090	Piranguçu	5.514	0	03
36	315330	Presidente Kubitschek	3.061	0	02
37	315380	Queluzito	1.958	0	02
38	315390	Raposos	16.390	0	07
39	315610	Ritópolis	4.834	0	02
40	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	4.590	0	02
41	315880	Santana do Jacaré	4.861	0	03
42	316060	Santo Hipólito	3.218	0	02
43	316130	São Francisco de Sales	6.224	0	03
44	316200	São Gonçalo do Sapucaí	25.517	0	11
45	316320	São José do Alegre	4.228	0	02
46	316480	São Sebastião do Rio Preto	1.582	0	02
47	316550	Sardoá	6.198	0	03
48	316556	Sem-Peixe	2.776	0	02
49	316560	Senador Cortes	2.049	0	02
50	316640	Seritinga	1.874	0	02
51	316790	Tabuleiro	3.963	0	02
52	316850	Teixeiras	11.836	0	04
53	316980	Turvolândia	5.025	0	02
54	317020	Uberlândia	676.613	0	389
55	317220	Wenceslau Braz	2.615	0	02



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ofício SMS nº 39 /2022

Ouro Fino, 02 de agosto de 2022.

Assunto: Auxílio Financeiro Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias

Prezados (as)

Venho por meio deste solicitar Auxílio Financeiro Complementar da União aos 18 Agentes de Combate às Endemias do município de Ouro Fino.

Declaro que a solicitação foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente.


Sheilla de Oliveira Faria

Diretora Municipal de Saúde

Sheilla O. Faria
Diretora de Saúde
Ouro Fino-MG



DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO FINO
Av. Barão do Rio Branco, 145, Centro – CEP: 37570-000
Fone: (35) 3441-9470 – CNPJ: 18.671.271/0001-34
E-mail: saudeof@ourofino.mg.gov.br

DECLARAÇÃO MUNICIPAL CONTENDO NOMES DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, O REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, REGISTRADOS NO SCNES E ENCONTRAM-SE NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

Declaro para devidos fins que os seguintes Agentes de Combate à Endemias do município de Ouro Fino/MG, SRS de Pouso Alegre/MG, encontram-se no estrito desempenho de suas atribuições, estão sob o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (conforme exigência da Lei Federal nº 13.708, de 2018), bem como, registrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):

1. Adriana Montiel Alves;
2. André Francisco Oliveira Procópio;
3. Bruno Pedroso dos Santos;
4. Bruno Sampaio de Souza;
5. Camila Aparecida da Silva;
6. Daniel dos Santos Ferreira;
7. Elida de Oliveira Faustino;
8. Leonardo Soares da Silva;
9. Marcos Roberto Pereira;
10. Mateus Lairon Rosa Pereira;
11. Otavio Barbosa de Araújo;
12. Pamela Aparecida Sobreiro;
13. Paulo Cesar dos Santos;
14. Ramon Ribeiro dos Santos;
15. Rogéria da Silva Gualberto;
16. Solange da Silva;
17. Thiago Parreira Marcilio Favilla Baratella;
18. Welligton Leite Da Silva Coelho.

Ouro Fino, 28 de julho de 2022.

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata do ACE

Diego F. S. Bueno
Coordenador - 101037
Vigilância em Saúde Ouro Fino/MG

Assinatura e carimbo da Diretora Municipal de Saúde

Sheilla O. Faria
Diretora de Saúde
Ouro Fino-MG